EMENDA MODIFICATIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 019/2021, tem por fito alterar a redação do artigo 1º, *caput*, §§ 1º e 3º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do artigo 1º, *caput*, §§ 1º e 3º Projeto de Lei nº 019/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos, da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.**

**§ 1º. Serão considerados servidores públicos, para os efeitos desta lei, todos aqueles que exercem cargos, funções e atividades no serviço público mediante vínculo funcional direto, exclusivo ou não, com o Poder Executivo Municipal.**

**(...)**

**§ 3º. O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, apurado nos doze meses anteriores, exceto quando as receitas municipais apresentarem crescimento inferior a este índice no exercício imediatamente anterior, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro do Município e o consequente descumprimento das metas fiscais.**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 019/2021, para alterar a redação do artigo 1º, *caput*, §§ 1º e 3º, visando retirar o Poder Legislativo da abrangência deste projeto, bem como alterar o índice de revisão do auxílio-alimentação para o INPC.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de maio de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

Presidente